

Lei n.º 265, de 1.º de Fevereiro de 1952.

Disposiçõe sôbre prorrogação de prazo para arrecadação de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica prorrogado até 15 de fevereiro do corrente ano o prazo para arrecadação, sem multa, do imposto predial, taxa do lixo, taxa de policiamento e outros impostos em atraso.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1.º de Fevereiro de 1952.

Antônio Dias Vurea
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1.º de Fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.